

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal nº 3.052/2016
foi devidamente publicado no Poder Ofi-
cial no período de 16/06/2016
às 10/06/2016.

LEI Nº 3.052, DE 16 DE JUNHO DE 2.016.

"Dispõe sobre a expansão do Perímetro Urbano de Inhumas, estado de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, DIOJI IKEDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as áreas integrantes do memorial descritivo abaixo, e indicadas em planta anexa, classificadas como áreas de Expansão Urbana, e assim incluídas no perímetro urbano do Município de Inhumas, Estado de Goiás:

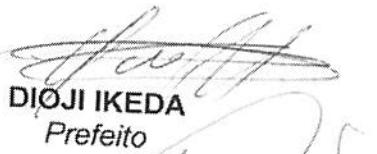
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.198.606,07 m. e E 656.159,73 m., situado no limite com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-070, deste, segue com azimute de 152°25'03" e distância de 710,91 m., confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-070 - até o vértice M2, de coordenadas N 8.197.975,96 m. e E 656.488,90 m.; deste, segue com azimute de 156°57'04" e distância de 7,04 m., confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-070 - até o vértice M2A, de coordenadas N 8.197.969,48 m. e E 656.491,66 m.; deste, segue com azimute de 156°57'03" e distância de 202,95 m., confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-070 - até o vértice M3, de coordenadas N 8.197.782,73 m. e E 656.571,12 m.; deste, segue com azimute de 151°03'42" e distância de 56,08 m., confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-070 - até o vértice M3A, de coordenadas N 8.197.733,64 m. e E 656.598,26 m.; deste, segue com azimute de 151°03'43" e distância de 27,31 m., confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-070 - até o vértice M4, de coordenadas N 8.197.709,74 m. e E 656.611,47 m.; deste, segue com azimute de 153°34'47" e distância de 163,88 m., confrontando neste trecho com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO-070 - até o vértice M5, de coordenadas N 8.197.562,98 m. e E 656.684,39 m.; deste, segue com azimute de 239°29'44" e distância de 61,87 m., confrontando neste trecho com CÓRREGO ÁGUA BRANCA acima - até o vértice P1, de coordenadas N 8.197.531,57 m. e E 656.631,08 m.; deste, segue com azimute de 251°28'29" e distância de 68,56 m., confrontando neste trecho com CÓRREGO ÁGUA BRANCA acima - até o vértice P2, de coordenadas N 8.197.509,79 m. e E 656.566,07 m.; deste, segue com azimute de 250°22'48" e distância de 28,32 m., confrontando neste trecho com CÓRREGO ÁGUA BRANCA acima - até o vértice P3, de coordenadas N 8.197.500,28 m. e E 656.539,40 m.; deste, segue com azimute de 243°55'21" e distância de 107,14 m., confrontando neste trecho com CÓRREGO ÁGUA BRANCA acima - até o vértice P4, de coordenadas N 8.197.453,18 m. e E 656.443,17 m.; deste, segue com azimute de 245°28'49" e distância de 76,45 m., confrontando neste trecho

com CÓRREGO ÁGUA BRANCA acima - até o vértice P5, de coordenadas N 8.197.421,45 m. e E 656.373,61 m.; deste, segue com azimute de 238°23'33" e distância de 128,33 m., confrontando neste trecho com CÓRREGO ÁGUA BRANCA acima - até o vértice M6, de coordenadas N 8.197.354,20 m. e E 656.264,31 m.; deste, segue com azimute de 329°50'25" e distância de 435,70 m., confrontando neste trecho com ADEMAR ANTÔNIO FIRMINO - até o vértice M7, de coordenadas N 8.197.730,91 m. e E 656.045,41 m.; deste, segue com ADEMAR ANTÔNIO FIRMINO - até o vértice M8, de coordenadas N 8.198.409,71 m. e E 655.613,39 m.; deste, segue com azimute de 71°01'14" e distância de 188,10 m., confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL - até o vértice M9, de coordenadas N 8.198.470,88 m. e E 655.791,26 m.; deste, segue com azimute de 69°36'54" e distância de 57,64 m., confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL - até o vértice M10, de coordenadas N 8.198.490,96 m. e E 655.845,29 m.; deste, segue com azimute de 69°53'35" e distância de 334,85 m., confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL - até o vértice M1, de coordenadas N 8.198.606,07 m. e E 656.159,73 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A aprovação dos loteamentos em glebas inseridas nos limites da Zona de Expansão Urbana ora criada, conferida ao chefe do Poder Executivo conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Inhumas, obedecerá e cumprirá os padrões de urbanização, de uso e ocupação do solo previsto na Lei Federal 6.766/79, e parâmetros urbanísticos e ambientais previstos na Lei Municipal nº 2.675, de 14 de Dezembro de 2.007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.016.



DIOJI IKEDA
Prefeito



ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento